
REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

EDIÇÃO: CEDIPRE | DIRETOR: Pedro Costa Gonçalves | PERIODICIDADE: Quadrimestral | Preço: € 21,20
N.º 6 (setembro-dezembro 2012) | ISSN 2182-164X | Depósito Legal n.º 325 782/2011



Director

Pedro Costa Gonçalves

Diretores-Adjuntos

Licínio Lopes Martins — Bernardo Azevedo

Conselho de Redação

Paulo Otero — Pedro Costa Gonçalves — Filipa Urbano Calvão — Licínio Lopes Martins — Bernardo Azevedo — Ana Raquel Moniz

Conselho Científico

A.M. Barbosa de Melo — Carlos Carvalho — Cláudia Viana — Fernanda Xavier — João Amaral e Almeida — Margarida Olazabal Cabral — Maria João Estorninho — Mário Esteves de Oliveira — Rodrigo Esteves de Oliveira — Rui Medeiros — Sérvulo Correia — Vasco Moura Ramos — Vieira de Andrade — Vital Moreira

Conselho Consultivo

Tribunal de Contas — Guilherme D'Oliveira Martins
Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. — Paulo Magina
Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. — Fernando Silva
Associação Nacional de Municípios Portugueses — Paulo Braga

Edição

CEDIPRE — Centro de Estudos de Direito Público e Regulação
Pátio da Universidade | 3004-545 Coimbra | PORTUGAL
Telef/Fax.: +351 239 836309 | E-mail: cedipre@fd.uc.pt

Distribuição

Coimbra Editora, S.A.
Ladeira da Paula, n.º 10 | Antanhol | 3040-574 Coimbra
Telef. 239 852 650 | Fax 239 852 651
revistas@coimbraeditora.pt

Preço deste número: € 21,20 (IVA incluído)
Assinatura anual (3 números): € 48,00 Portugal (CAM)
€ 52,00 Europa (UE)
€ 54,00 Outros países

ISSN 2182-164X

Depósito Legal n.º 325 782/11

DOCTRINA E COMENTÁRIO

REFLEXÕES SOBRE O REGIME LEGAL DAS PPP

PEDRO LEITE ALVES

Advogado

Palavras-Chave: custo público comparado; Parcerias Público-Privadas; Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23.5; Prazo dos contratos de PPP.

Keywords: public sector comparator. Public-Private Partnerships. Decree-Law 111/2012, dated May 23rd, 2012. duration of PPP agreements.

Resumo: *O presente artigo reflete sobre a noção de Custo Público Comparado e sobre a sua (in)adequação à função que o DL n.º 111/2012, de 23.5, e a Lei de Enquadramento Orçamental lhe conferem no processo de lançamento e adjudicação de parcerias público privadas, analisando igualmente as relação entre o Código dos Contratos Públicos e o CPC na contratação de PPP sob a forma de concessão de bens ou serviços públicos.*

Abstract: *This article reflects on the notion of Public Sector Comparator and its (in)adequacy to the function it is given under Decree-Law 111/2012, dated May 23rd, 2012, and under Portugal's Budgetary Law in preparing and awarding public-private partnership, also analyzing the relation between the Public Contracts Code and the PSC in reference to PPPs awarded as concession agreements.*

CONTRATOS DE CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E FORÇA MAIOR

PEDRO MELO

Advogado

Palavras-chave: força maior; contrato de concessão de obra pública.

Keywords: force majeure; public works concession agreement.

Resumo: *Com o presente artigo pretende o autor analisar o instituto da força maior no âmbito dos contratos de concessão de obras públicas celebrados entre nós, quer no quadro do pretérito regime legal (o DL n.º 59/99, de 2 de março), quer no quadro do atual Código dos Contratos Públicos.*

Abstract: *With this article the author aims to examine the juridical institute of the so-called force majeure and its relevance within the public works concession agreements, both in light of the former legal framework (cf. Decree-law no. 59/99, of March 2, 199) and in light of the current Public Contracts Code.*

A QUEM PRESTA CONTAS O TRIBUNAL DE CONTAS? ¹

JOSÉ PUJOL

Doutorando da Faculdade de Direito da Universidade Nova
de Lisboa
Advogado

Palavras-chave: União Europeia; Tribunal de Contas; Tribunal de Justiça da União Europeia; Código dos Contratos Públicos; Contratação Pública; processo de reenvio prejudicial; responsabilidade dos Estados-Membros pela violação do direito da UE; tribunal cujas decisões não sejam passíveis de recurso.

Keywords: European Union; Court of Audit; European Court of Justice; Public Contracts Code; public procurement; preliminary rulings procedure; Member States` responsibility for the violation of EU law; court adjudicating at last instance.

Resumo: *Este artigo analisa diversas decisões de recusa de visto do Tribunal de Contas em que foram interpretadas e aplicadas normas jurídicas extraídas de atos adotados por instituições, órgãos ou organismos da União Europeia. Em face dessas decisões do Tribunal de Contas indaga-se acerca da existência de obrigação de reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia. Para tanto aplicam-se às decisões do Tribunal de Contas os conceitos, moldados pelo Direito da União Europeia, de "órgão jurisdicional" e de "tribunal cujas*

¹ O presente artigo foi desenvolvido para a cadeira de Direito Europeu, no âmbito do Programa de Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, sob a regência do Professor Doutor Nuno PIÇARRA. No entanto, este trabalho académico, suas opiniões e conclusões, bem como eventuais erros ou omissões de que padeça, são da exclusiva responsabilidade do autor.

decisões não sejam passíveis de recurso". Por fim, determinam-se quais as consequências do incumprimento da obrigação de reenvio prejudicial, tendo presente que a decisão de um órgão jurisdicional nacional de colocar questões de interpretação ao Tribunal de Justiça deve ponderar o princípio da responsabilidade do Estado por danos decorrentes da violação de uma regra de Direito da União Europeia.

Abstract: *This article analyses several rulings by the Court of Auditors to withhold approval, in which legal provisions in acts adopted by EU institutions, authorities and agencies were interpreted and applied. In view of these decisions taken by the Court of Auditors, the requirement of reference for a preliminary ruling by the Court of Justice of the European Union is examined. For this purpose, the notions of "court or tribunal" and "court of last instance" under EU Law are applied to the decisions of the Court of Auditors. Finally the consequences of failure to observe the requirement of reference for a preliminary ruling are determined, taking into account that a national court's decision to refer to the Court of Justice for a ruling on interpretation should involve the principle of State liability due to violation of European Law.*

**REDUÇÕES REMUNERATÓRIAS NAS PRESTAÇÕES
DE SERVIÇOS: HÁ LIMITES PARA A AUSTERIDADE
(ANOTAÇÃO AO ACÓRDÃO DO TCAS DE 28-06-2012, P.
8882/12)**

MIGUEL ASSIS RAIMUNDO

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de
Lisboa
Advogado

Palavras chave: aquisição de serviços; crise financeira e orçamental; redução de custos com contratos públicos; Estado e concorrência.

Key words: Services contracts; financial/budgetary crisis; cutting costs in public procurement; State and competition.

Resumo: *O presente artigo analisa uma decisão judicial na qual estava em causa o mecanismo, introduzido em 2011, que pretende reduzir custos com aquisição de serviços por meio de uma redução imperativa do respetivo preço. Embora o Tribunal resolva adequadamente alguns dos problemas colocados por aquele regime, a resposta dada à principal questão em causa – saber se a entidade adjudicante pode fixar um preço base aparentemente inferior aos custos que os concorrentes suportarão com a execução do contrato – é controvertida, já que parece indicar que o Estado não está sujeito a certos princípios jurídicos e regras do mercado.*

Abstract: *The paper discusses a judicial ruling regarding a legal mechanism introduced in 2011, aimed at cutting costs of public contracts for services, by means of a mandatory lowering of prices. In the author's view, the Court correctly solves several difficulties, but the answer given to the main issue of the case – whether or not the public purchaser can set, in the tender documents, a maximum price which is arguably lower than the*

costs the tenderers will have with the performance of the contract – is troubling, since it appears to imply that the State is immune to certain legal principles and market rules.

O REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES EM EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

LINO TORGAL

Docente da Faculdade de Direito da Universidade Católica
Portuguesa
Advogado

LINO TORGAL | ANTÓNIO CADILHA
ANTÓNIO CADILHA

Advogado

Palavras-chave: empreitada de obras públicas, liberação de caução.

Keywords: works contract; bond release.

Resumo: *O presente estudo analisa o regime excecional e temporário de liberação de cauções introduzido pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, e justificado pela necessidade de, na atual conjuntura de grave crise económica e financeira, atenuar os encargos suportados pelos empreiteiros com a manutenção das cauções prestadas no âmbito de contratos de empreitadas de obras públicas. Um regime cujas principais inovações consistem (i) na redução do prazo inicial de liberação da caução de dois para um ano após a receção provisória da obra, (ii) na previsão de um regime único e progressivo de liberação da caução durante um período de quatro anos após o termo daquele prazo e (iii) na autonomização do procedimento liberativo, com regulação expressa das*

consequências da não realização, pelo dono da obra, da vistoria que deve preceder tal liberação.

Abstract: *The purpose of this paper is to discuss the exceptional and provisional framework for bond release, approved by Decree-law no. 190/2012, of August 22, which was deemed necessary under the severe economic and financial crisis, in order to alleviate the financial costs borne by building contractors in public works contracts. This legal framework introduces the following key-changes: (i) bond release time-limit's were shortened from two years to one year, as of the provisional reception of the works; (ii) it was introduced a single, progressive regime for bond release within four years after the term of the said time-limit; and (iii) the bond release procedure was singled out with the introduction of a new regime setting forth the consequences arising of the lack of inspection by the awarding entity, prior to bond release.*